

# Educação e cidadania no Brasil: exploração e recorrências

## *Education and citizenship in Brazil: Development and recurrences*

Lilian Tatiane Candia de Oliveira<sup>1</sup>

### Resumo

Este estudo intenta evidenciar, a partir da literatura especializada, como a cidadania foi privilegiada no Brasil ao longo do tempo e nas normativas educacionais contemporâneas que pressupõem a formação para o exercício da cidadania. O texto foi dividido em três eixos: (a) educação e cidadania: contexto histórico, (b) cidadania no contexto democrático e (c) cidadania multifacetada e normativas educacionais, e, por fim, expõe as considerações finais. A discussão textual evidencia que os debates contemporâneos apresentam distintas compreensões sobre o termo que afeta diretamente a formação para o exercício da cidadania conforme preconizado pela legislação vigente.

**Palavras-chave:** Cidadania. Cidadania no Brasil. História da cidadania. Política educacional.

### Abstract

*Based on the specific literature, the objective of this study is to understand how citizenship has been considered in Brazil over time and in the contemporary educational regulations that state that education should enable the exercise of citizenship rights. Therefore, the text is divided into three areas: (a) education and citizenship: historical context; (b) citizenship in a democratic context; and (c) multiple meanings of citizenship and educational regulations; and the final considerations. The discussion points out that contemporary debate has a different understanding of the term, which directly affects education for the exercise of citizenship rights as prescribed by law.*

**Keywords:** *Citizenship. Citizenship in Brazil. History of citizenship. Educational policy.*

### Introdução

A cidadania é analisada sob a ótica distinta a partir do contexto democrático vivenciado pelo Brasil

após o período ditatorial. Sua distinção é evidenciada numa nova concepção do termo: mais abrangente e que requer maior nível de participação social. Essa perspectiva, assumida constitucionalmente, desdo-

---

<sup>1</sup> Universidade Estadual de Maringá, Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, Programa de Pós-Graduação em Educação. Av. Colombo, 5 790, Jd. Universitário, 87020-900, Maringá, PR, Brasil. E-mail: <lilian.candia@hotmail.com>.

bra-se nas políticas, dentre elas a educacional, demandando a formação do cidadão para o exercício da cidadania.

Nesse sentido, intenta-se, a partir da literatura especializada, evidenciar, de forma breve, o desenvolvimento da relação educação e cidadania no contexto histórico brasileiro, que culminou numa abordagem diferenciada para o termo e responsabilizou a política educacional pela formação do cidadão para o exercício da cidadania. Para tanto, desenvolveu-se um itinerário histórico, na delimitação do objeto. É preciso salientar que não se pretendeu desenvolver a história da arte dessa relação histórica: optou-se apenas por pincelar alguns contextos que contribuem para a discussão num prisma geral.

Assim, para o alcance do objetivo proposto, o texto foi subdividido em três eixos: (a) educação e cidadania: contexto histórico, (b) cidadania no contexto democrático e (c) cidadania multifacetada e normativas educacionais. Por fim, o texto apresenta as considerações finais.

### **Educação e cidadania: contexto histórico**

O verbete cidadania é utilizado com distintas concepções ao longo do tempo para caracterizar a qualidade de cidadão num determinado momento histórico. As prerrogativas cidadãs se dão mesmo antes da constituição dos Estados/Nação e sua vinculação com a revolução burguesa, ou, em bons termos franceses, *avant la letre*, caracterizado como pré-história da cidadania, conforme destacado por Oliveira e Lima (2014). Embora seu desenvolvimento seja de longa data, o verbete *cidadania* ainda é utilizado para justificar discursos antagônicos de uma cidadania pautada pela lógica do capital ou pautada na aquisição de direitos, porém, numa perspectiva gnosiológica, ou, ainda, numa perspectiva ética política que pressupõe proteção social e ampla participação dos cidadãos.

Obviamente, o Brasil não foge à regra, pois a cidadania desenvolveu-se num primeiro momento limitada pelas condições sócio-históricas de um Brasil

colônia, escravocrata e de analfabetos, que culmina - num processo de evoluções e retrocessos de quase meio milênio -, na ampliação do conceito de cidadania após a Constituição democrática pós-1988. Por isso mesmo, discutir a relação educação e cidadania no Brasil apresenta-se como um desafio, principalmente ao se considerar o conceito de cidadania como valor ético-político que pressupõe ampla participação popular e garantia de direitos civis, políticos e sociais. No contexto de colônia, por exemplo, a vivência ampla do conceito não foi possível.

A cidadania, no palco das incipientes revoluções capitalistas, evolui a partir de uma determinada constituição de direitos: em primeiro lugar, os cidadãos tiveram a liberdade civil; em segundo, adquiriram os direitos políticos; e, finalmente, os direitos sociais (Marshall, 1967). No Brasil, tal evolução ocorreu de forma distinta da Inglaterra em pelo menos três eixos: primeiramente, observa-se a contradição entre os direitos legalmente declarados e a possibilidade efetiva de exercê-los; a segunda distinção refere-se à inversão da ordem de aquisição dos direitos, e a terceira direção centra-se na ausência da educação popular, que, sendo um direito social, é apontada como pedra fundamental para consolidação e ampliação dos demais direitos que possibilitam amadurecimento e maior engajamento político: a imersão na organização e luta pelos direitos, acelerando a evolução dos direitos de cidadania (Carvalho, 2011).

O Brasil, contrariamente, desenvolveu-se carregando "o peso do passado" (período colonial de 1500 a 1822), caracterizado como 322 anos de ausência do poder público, Estado, nação e cidadania. Proclamou sua independência de Portugal (1822) com a peculiaridade da inexistência de cidadãos brasileiros e da própria pátria brasileira, mas dotado de unidade territorial, linguística, cultural e religiosa. O contexto resumia-se a uma sociedade escravocrata, com uma economia monocultora e latifundiária, e um Estado absolutista, com uma parte significativa da população analfabeta. O senhor de escravo comumente absorvia a função do Estado, principalmente o judiciário, e o tornava instrumento de poder pessoal. O poder

público era precário, não garantia a igualdade de todos perante a lei, e o direito civil não podia ser exercido, pois estava à mercê dos grandes proprietários rurais. Por isso, é possível afirmar que “não havia república no Brasil, não havia sociedade política; não havia ‘repúblicas’, isto é, não havia cidadãos. Os direitos civis beneficiavam a poucos, os direitos políticos a pouquíssimos, dos direitos sociais ainda não se falava” (Carvalho, 2011, p.24).

O autor expõe que na educação a precariedade tornou-se uma constante. Predominava o descaso com a educação primária, visto que, ao findar o período colonial, não havia registro sobre alfabetização. Em 1872, os registros apontavam que somente 16% da população era alfabetizada. Quanto à educação de nível superior, os números são ainda mais alarmantes: no período de um século, após 1 772, formaram-se pela Universidade de Coimbra 1 242 estudantes brasileiros; nesse mesmo período, 150 mil estudantes das colônias espanholas tiveram sua formação em 23 universidades localizadas nas próprias colônias, sendo três universidades no México (Carvalho, 2011).

Esse contexto é reflexo de um processo de vinculação e subalternidade a Portugal; por isso mesmo, a própria independência do Brasil, foi fruto de negociações mediadas pela Inglaterra, o que não configurou a soberania brasileira como um ato de luta popular pela liberdade. Essa ausência de luta histórica marcou o povo brasileiro por muitas gerações. O peso morto da história não era apenas um espectro que atormentara os idealistas, mas uma realidade dura que engessara a história brasileira.

Até o ano de 1930, no Brasil, não havia povo organizado no sentido político, e tampouco sentimento nacional consolidado. A maioria da população apenas assistia aos acontecimentos políticos de forma curiosa, desconfiada, temerosa ou até divertida. A partir dessa década, diversas alterações na área social e política contribuíram para modificar o quadro das políticas no Brasil: a criação do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio e, conseqüentemente, a vasta legislação trabalhista e previdenciária, com a

Consolidação das Leis do trabalho (1943 - que permanece até a atualidade com poucas modificações); a evolução dos direitos políticos, com a instabilidade causada pelas ditaduras; a promulgação de uma nova Constituição; os avanços na área da previdência, com a criação do Instituto de Aposentadoria e Pensão (IAP) de diversas categorias profissionais que concediam aposentadoria por invalidez e pensão para dependentes (Carvalho, 2011).

O período ditatorial foi marcado pela lenta progressão dos direitos, principalmente dos civis, que deixaram de ser efetivados (liberdade de expressão do pensamento e de organização), pelo destaque às políticas sociais, principalmente no que se refere à progressão dos direitos aos trabalhadores da zona rural, e pela ênfase da atuação do Estado na evolução econômica do país. Nesse período dos regimes ditatoriais, do Estado Novo e do regime militar, os direitos sociais se faziam presentes, porém de forma compensatória: é de se notar que a ordem de aquisição dos direitos, conforme proposto por Marshall (1967), não se dá linearmente, uma vez que os direitos sociais começavam a ser efetivados, porém ainda não se tinha a possibilidade dos direitos políticos.

As décadas de 1970 e 1980 foram marcadas por grandes greves na região de São Bernardo do Campo (SP), que resultaram no fortalecimento e na reorganização dos sindicatos e na fundação da Central Única dos Trabalhadores (CUT). Entre 1983 e 1984, intensificaram-se as movimentações em torno da Campanha por eleições diretas. Mais de cinco milhões de pessoas se mobilizaram nas ruas e participaram da maior manifestação da história do Brasil, com destaque para a significativa luta em prol da cidadania. Esses novos arranjos da organização civil em torno da busca e da consolidação de seus direitos são resultantes, de acordo com Quirino e Montes (1986), da impossibilidade de participação, reivindicação e representação tradicionais, no contexto da ditadura, que fez emergir nos movimentos sociais uma nova concepção de participação e cidadania no contexto democrático.

### Cidadania no contexto democrático

Os novos arranjos do contexto democrático possibilitaram uma nova compreensão dos direitos de cidadania. A quarta República proporcionou aos cidadãos um clima de otimismo. A nova Constituição Federal é conhecida como *Cidadã*, devido à participação popular em sua construção e aos direitos garantidos a partir de sua promulgação. A Assembleia Constituinte consultou a população e especialistas para desenvolver uma redação que garantisse direitos aos cidadãos.

A intervenção social foi fundamental para o seu desenvolvimento. Os movimentos sociais tinham uma preocupação suprapartidária, mobilizavam-se a partir de militantes políticos, sindicais, agentes pastoraes, movimentos de moradores e de associações profissionais (Michiles *et al.*, 1989).

Esse “[...] aumento da participação popular afetou a hierarquia entre os centros de poder do Estado, a gestão governamental e a amplitude dos direitos de cidadania. De fato, a crise de hegemonia enfraquece a hierarquia que caracterizava o regime autoritário anterior” (Salum Júnior, 2003, p.39). A significativa atuação cidadã inaugura um momento histórico em que os direitos civis e políticos passam a ser concebidos com olhar distinto, e, por isso mesmo, fortalece a frágil e ainda incipiente consciência de cidadania como valor ético político que pressupõe a intensa participação e intervenção na *polis*. Essa nova perspectiva marcada por um misto de alento e otimismo favorece a democracia na nova república, em que os cidadãos atuantes de fato solicitavam seu desenvolvimento - da república -, a partir da origem da palavra, ou seja, *res pública*, que a *coisa pública*, ou *coisa do povo*, de fato assim o fosse.

O embasamento legal da *coisa pública* se materializou no texto constitucional que passa a garantir novos direitos de cidadania a partir de novas regras pautadas nos princípios de democracia e proteção social, principalmente aos da classe trabalhadora, reconhecidos enquanto classe, dotados do cerne do trabalho e não mais condicionados ao *status de trabalhador* somente como contribuintes

com a previdência. A nova Constituição passou a possibilitar que todos os direitos pudessem ser exigidos do poder público.

No que concerne à relação cidadania e educação, a partir de 1988, percebe-se um progresso significativo na área educacional de nível fundamental. Segundo Carvalho (2011, p.206), “[...] o analfabetismo da população de 15 anos ou mais caiu de 25,4% em 1980 para 14,7% em 1996. A escolarização da população de sete a 14 anos subiu de 80,0% em 1980 para 97,0% em 2000”.

A democracia não resolveu os problemas do país, principalmente no que se refere à desigualdade, ao desemprego, à educação, à saúde, ao saneamento, ao agravamento da situação dos direitos civis, principalmente ligados à segurança individual. Com relação às Políticas Sociais, é preciso compreender, para além das ações propriamente ditas, a teoria social que promove a ação do governo, ou noutros termos, o pano de fundo das Políticas Sociais. A partir desse pano de fundo, percebe-se a atuação estatal em ações que podem propiciar o estado de bem-estar social ou ações numa perspectiva de minoração da ação. Em ambos os casos, tem-se a defesa do discurso de fortalecimento da cidadania, mesmo que as teorias embasadoras das ações sejam antagônicas.

No Brasil, os ideários neoliberais se efetivaram nas ações estatais a partir da década de 1990, no governo de Fernando Henrique Cardoso (FHC). De acordo com Lima (2012, p.2), a orientação neoliberal se deu do início ao fim desse governo, na adoção das primeiras diretrizes adotadas por Margaret Thatcher, tais como “elevação das taxas de juros, [...] abolição de controle sobre os fluxos financeiros, geração de níveis massivos de desemprego, sufocação de greves, imposição de legislação antissindicais, corte de gastos sociais e [...] programa de privatização” (p.2).

Assim, o percurso histórico apresentado possibilitou a percepção de que o processo de modernização no Brasil, que perpassou a instituição e o fortalecimento do mercado (1808), do Estado (1822), e da indústria (a partir de 1930), não foi resultante da participação popular ou ação política de grande parte da população, ou seja, não é desdobramento da ação

cidadã no sentido dialético, de luta dos contrários, de intervenção e protagonismo social. Entretanto, faz-se necessário compreender como a cidadania é privilegiada pela literatura especializada e pelas normativas educacionais pós-Constituição Federal de 1988.

### **Cidadania multifacetada e normativas educacionais**

A Constituição Federal (Brasil, 1988), como já foi ressaltado, possibilitou uma nova concepção para o termo cidadania, pautada na legitimidade dos direitos, na obrigatoriedade legal de sua efetivação pelo Estado e na possibilidade de participação dos cidadãos na esfera democrática. A carta Constitucional também incumbiu a política educacional da tarefa de preparar os cidadãos para o exercício da cidadania. A cidadania como valor ético político que pressupõe ampla participação popular vinha num processo crescente, porém ainda incipiente; dessa forma, o protagonismo da política educacional torna-se essencial para o fortalecimento dessa nova perspectiva. Nesse sentido, o intuito desse subtítulo é discutir como a cidadania é privilegiada na literatura especializada (Marshall, 1967; Benevides, 1991; Esping-Anderson, 1993; Martins, 2000; Afonso & Ramos, 2007; Aranda, 2009; Saes, 2012) e nas normativas educacionais que delineiam a formação para o exercício da cidadania conforme preconizado na Constituição Federal (Brasil, 1988).

Assim, recorreu-se inicialmente à clássica obra de Marshall (1967), que compreende cidadania como o ato de participar de forma integral na comunidade política, sendo manifesta pela lealdade ao padrão de civilização vigente e acesso ao bem-estar e à segurança material já alcançados. A participação na comunidade política pressupõe direitos e deveres. Os direitos individuais equivalem na prática a indicadores da cidadania em que o Estado reconhece a esfera da produção e do trabalho, da atividade política, e do consumo. Sendo assim, Marshall entende que a cidadania se manifesta em três eixos: direitos civis,

políticos e sociais. Esses elementos interagem de forma a compor o tripé da cidadania. Cabe explicitar cada elemento.

Os direitos civis são aqueles que concretizam a liberdade individual (livre pensamento; celebração de contratos; aquisição ou manutenção da propriedade): "O elemento civil é composto dos direitos necessários à liberdade individual - liberdade de ir e vir, liberdade de imprensa, pensamento e fé, o direito a propriedade e de concluir contratos válidos e o direito à justiça" (Marshall, 1967, p.63). Em relação ao direito à justiça, deve haver instrumentos que garantam a defesa e a manutenção de todos os direitos anteriores, por isso ele "[...] difere dos outros porque é o direito de defender e afirmar todos os direitos em termos de igualdade com os outros e pelo devido encaminhamento processual" (p.63). Já os direitos políticos referem-se à possibilidade de participação no poder político (participar de um governo, ser eleito, escolher o governo, votar). Marshall esclarece: "[...] o direito de participar no exercício do poder político, como um membro de um organismo investido da autoridade política ou como um eleitor dos membros de tal organismo" (Marshall, 1967, p.63).

Os direitos sociais podem ser explicitados com a garantia Estatal de um mínimo de acesso ao bem-estar e à segurança materiais, ao acesso universal a um nível de participação no padrão de civilização vigente:

O elemento social se refere a tudo o que vai desde o direito a um mínimo de bem-estar econômico e segurança, ao direito de participar, por completo, na herança social e levar a vida de um ser civilizado de acordo com os padrões que prevalecem na sociedade. As instituições mais íntimas ligadas com ele são o sistema educacional e os serviços sociais (Marshall, 1967 p.64).

Cabe salientar que, para Marshall, os direitos civis, políticos e sociais somente são materializados ao extrapolarem os textos legais e se efetivarem no cotidiano dos indivíduos sociais. Para efetivação desses direitos, algumas manifestações são fundamentais: para o cumprimento dos direitos civis, faz-

-se necessário o acesso a defensores públicos, ou recursos financeiros para pagamento de advogados, assistência jurídica aos impossibilitados de custearem tal serviço, independência dos magistrados diante de pressões particulares, econômicas e sociais. Para o cumprimento dos direitos políticos, a prerrogativa é a existência de condições de votar e ser votado. Para efetivação dos direitos sociais, o Estado deve ter condições financeiras suficientes para propiciar serviços socioassistenciais que garantam um mínimo de bem-estar social.

Esping-Anderson (1993), ao analisar o Estado de bem-estar social no contexto capitalista, explicita que a cidadania social, ou seja, a cidadania ligada efetivamente à proteção social, pode ser desenvolvida por meio de três modalidades: liberal, corporativista ou social democrata, sendo que a última configura-se por uma intervenção forte do Estado no que tange à distribuição de bem-estar por meio das políticas sociais.

Benevides (1991), ao analisar a evolução dos direitos, destaca o que denomina cidadania passiva, na qual os direitos são garantidos de forma legítima para cidadãos livres e iguais, porém como benesse para os que estão sob alguma forma de proteção, perdendo, desse modo, sua finalidade de direito para configurar-se como alternativas aos direitos.

Saes (2012) na busca pelo sentido da palavra cidadania, esclarece que a evolução dos direitos não é simplesmente evolutivo, tal qual Marshall a propõe. No entendimento de Saes, a efetivação de tais direitos ocorre no interior das lutas de classes. A classe trabalhadora, ao assumir uma postura dinâmica e progressiva para efetivar sua cidadania, faz com que a classe dominante tenda a ser estagnacionista e até regressiva, tornando o processo de criação de direitos conflituoso, porém não contraditório. A partir de Göran Terborn, Saes (2012, p.12) conclui que “[...] seriam as lutas populares, desde que potenciadas pelas dissensões internas das classes dominantes nos planos nacional e internacional, o fator determinante no processo global de criação de direitos na sociedade capitalista”.

Saes (2012, p.14) também recorre a Jean-Claude Delaunay, que compreende o termo cidadania em “cidadania efetiva inicial” e “cidadania efetiva evoluída”. A primeira refere-se aos direitos civis necessários à implantação, à reprodução e à expansão da relação entre capital e trabalho assalariado, firmado como livre acordo de vontades individuais. A segunda equivale aos direitos políticos e sociais. A evolução da cidadania inicial para cidadania efetiva evoluída é resultante da capacidade reivindicatória das lutas populares ao impor às classes dominantes a efetivação de novos direitos. A concessão desses direitos não destrói o capitalismo, porém eles não são desejados pelos capitalistas.

Por essa via, Afonso e Ramos (2007), no mesmo sentido de compreensão sobre o significado social do termo, esclarecem que a cidadania é, sobretudo, uma conquista das classes populares e não uma mera concessão do Estado. Assim, as lutas sociais configuram-se como protagonistas no processo de fortalecimento dos direitos sociais:

Portanto, são as lutas sociais que se produzem ao longo da História, e que têm uma expressão mais forte entre os séculos XIX e XX, as que conduzem a uma concepção de cidadania ampliada, significando agora não apenas direitos cívicos e políticos, mas também direitos sociais dos trabalhadores e trabalhadoras (p.81).

É importante salientar que a efetivação da cidadania ou o *status* de cidadão tem como prerrogativa a vinculação ao Estado/nação como regulador da vida em sociedade. Cabe esclarecer que, somente a partir do final do século XVIII, o Estado moderno e a Nação moderna fundem-se para formar o Estado/nação (Marshall, 1967; Habermas, 1995; Afonso & Ramos, 2007).

Dessa forma, tem-se num determinado espaço territorial a unidade organizacional de um Estado com sua própria especificidade, sua identidade nacional. Porém, de acordo com Afonso e Ramos (2007, p.80), “Estado e nação são realidades diferentes, por vezes com precedências, sequências, percursos e prota-

gonismos muito distintos, podendo ou não tecer vínculos profundos e de longa duração, mas sempre com historicidades próprias". De todo o modo, a vinculação do sujeito cidadão ao Estado/nação é prerrogativa para efetivação do *status* de cidadão, o que também é ressaltado por Benevides, que afirma que "cidadania e direitos da cidadania dizem respeito à determinada ordem jurídico-política de um país, de um Estado, no qual uma Constituição define e garante quem é cidadão, que direitos e deveres ele terá" (Benevides, 1998, p.4).

Benevides utiliza a expressão "cidadania ativa" e explica que ela pode ser definida pelos princípios da democracia, na conquista e consolidação social e política. Constitui-se espaço de luta dos movimentos sociais, dos sindicatos e populares no fortalecimento e ampliação de novos direitos e espaços de participação política. Difere-se da cidadania passiva, que é concedida pelo Estado como favor ou tutela. Para Martins (2000), a cidadania pode ser caracterizada em três manifestações: (a) como valor econômico, no qual o fator econômico se sobrepõe às demais facetas sociais, e o cidadão é tratado como um cliente; (b) como valor gnosiológico, no qual o cidadão é um mero conhecedor dos direitos e deveres e adota um posicionamento de passividade acrítica, e (c) como eminentemente ético e político, no qual o cidadão lança-se na luta política e forma seu destino histórico na luta coletiva.

Aranda (2009), ao discutir a temática da participação, explicita a cidadania plena (somente seria possível numa sociedade socialista) e ampliada que se relaciona ao acesso ao conjunto de direitos e deveres, tal como proposto por Marshall (1967), no qual "[...] ser cidadão significa ser portador de uma série de direitos, cuja natureza pode mudar ao longo do tempo. A extensão dos direitos para esferas cada vez mais amplas da vida social significa a conseqüente ampliação da cidadania" (p.180). Contudo, afirma que a relação cidadania e educação, mesmo passando pelos direitos sociais básicos, pela qualidade social anunciada, não alcança o caráter pretendido, apenas é declarada, mas ainda distante de uma realização.

Nessa breve discussão sobre a cidadania, a partir da literatura especializada, é possível perceber

que ela pode ser entendida com significados distintos: ora voltada à constituição dos direitos, ora delineada pelos novos arranjos capitalistas, e ora dotada de uma conceituação ampla que pressupõe participação ativa dos cidadãos, numa intervenção crítica e consciente na sociedade.

Ao consultar o aparato legal, a Constituição Federal (1988), o cerne da dimensão democrática trouxe para a escola a responsabilidade de desenvolver a gestão democrática como mola propulsora da formação para a cidadania. Essa perspectiva de cidadania tem como eixo central a participação no rumo e interesse dos atores sociais, tanto no direito à voz nas decisões a serem encaminhadas, quanto na escolha de seus representantes. É preciso salientar que a cidadania compõe um dos princípios fundamentais do Estado Democrático de Direito. O Art. 205 expõe que "a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho" (Brasil, 1988, *online*).

Nas normativas educacionais que se desdobram pós-Constituição Federal (1988), observa-se o eco da diretriz de formação para a cidadania. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional contempla vários aspectos do processo educativo e importantes avanços com relação à cidadania, destacada como um dos Princípios e Fins da Educação Nacional. No Art. 2, a educação é tratada como dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, e tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Com relação ao último Plano Nacional de Educação, observa-se uma ênfase na cidadania econômica, pois além de ser desenvolvida sem o devido provimento necessário para o atendimento das metas previstas, foi "mediatizado por uma concepção política, cuja égide consiste, no campo dos direitos sociais, na prevalência de uma cidadania regulada e, conseqüentemente, restrita" (Dourado,

2010, p.679). A cidadania como valor econômico também é perceptível nas Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio, ao dispor que esse nível de ensino deve propiciar “a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar às novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores” (Brasil, 2013, p.194).

Os Parâmetros Curriculares Nacionais para o Ensino Médio enfatiza a cidadania como valor econômico ao destacar a construção do ensino médio, cujo processo educativo é central para o desenvolvimento social dos cidadãos, porém com especial ênfase na formação por competências básicas para o trabalho e, por conseguinte, para o exercício da cidadania.

Desse modo, como não foi possível perceber consenso em torno do termo cidadania na literatura especializada, não é possível percebê-lo nas normativas educacionais que privilegiam a formação para um tipo de cidadania voltada, em última instância, para o atendimento das demandas de mercado, que, de maneira mais incisiva, enfatiza a formação desenvolvida a partir dos pressupostos do capital que consegue “[...] produzir tanta conformidade ou ‘consenso’ quanto for capaz, a partir de dentro e por meio dos seus próprios limites institucionalizados e legalmente sancionados” (Mészáros, 2008, p.45).

### Considerações Finais

Neste breve percurso histórico em que se discutiu a relação educação e cidadania, percebeu-se esse liame permeado pelo peso do passado, marcado pela falta de participação popular e pela passividade acrítica, forjado no período colonial escravocrata, e posteriormente com homens livres civilmente, porém aprisionados socialmente, ora pelos coronéis proprietários das grandes propriedades, ora pela falta de democracia no contexto ditatorial. A passividade acrítica ainda hoje marca o exercício de cidadania.

Como destacado, não foi a inserção ativa da maioria da população brasileira que promoveu o

processo de desenvolvimento das diversas instituições, como o Estado (1822), mercado (1808), e indústria (1930), ou seja, no Brasil as práticas precederam as ideias, corroborando para o atrofiamento da concepção e do exercício da cidadania como valor ético político, por uma parte significativa da população.

Ao consultar a literatura especializada e as normativas educacionais, foi perceptível que não existe consenso sobre o conceito de cidadania e que ele continua sendo construído e utilizado, inclusive, na defesa de discursos antagônicos. Fortalecer a cultura de luta histórica, forjar a política por meio de ampla participação popular, ainda que algumas manifestações consideráveis tenham ocorrido recentemente, permanece como grande desafio. O exercício da cidadania faz-se no cotidiano, no amplo conhecimento dos direitos e na reivindicação destes sempre que violados, seja no acionamento de instituições pertinentes, seja na participação nos Conselhos que permitem a gestão, o controle social e outras formas participativas que afetam diretamente os rumos sociais. Embora a legislação educacional preconize a formação para o exercício da cidadania, percebeu-se que há um longo caminho a ser percorrido para sua efetivação como valor ético-político.

### Referências

- Afonso, A.J.; Ramos, E.L.V. Estado-nação, educação e cidadanias em transição. *Revista Portuguesa de Educação*, v.20, n.1, 2007. Disponível em: <[http://www.scielo.oces.mctes.pt/scielo.php?pid=S0871-91872007000100004&script=sci\\_arttext](http://www.scielo.oces.mctes.pt/scielo.php?pid=S0871-91872007000100004&script=sci_arttext)>. Acesso em: 25 jun. 2012.
- Aranda, M.A.M. *O significado do princípio da participação na política educacional brasileira nos anos iniciais do século XXI: o declarado no PPA Brasil de todos (2004-2007)*. 2009. Tese (Doutorado em Educação) - Centro de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, Campo Grande, 2009.
- Benevides, M.V.M. *A cidadania ativa*. São Paulo: Ática, 1991.
- Benevides, M.V.M. *Cidadania e direitos humanos*. Instituto de estudos Avançados da Universidade de São Paulo. São Paulo, 1998. Disponível em: <[http://www.iea.usp.br/publicacoes/textos/benevidescidadaniaedireitoshumanos.pdf/at\\_download/file](http://www.iea.usp.br/publicacoes/textos/benevidescidadaniaedireitoshumanos.pdf/at_download/file)>. Acesso em: 25 jun. 2012.
- Brasil. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado, 1988. Disponível

em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm)>. Acesso em: 22 out. 2011.

Brasil. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. *Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica*. Brasília: MEC, 2013. Disponível em: <[http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&task=doc\\_download&gid=13448&Itemid](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&task=doc_download&gid=13448&Itemid)>. Acesso em: 28 jun. 2015.

Carvalho, J.M. *Cidadania no Brasil: o longo caminho*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011.

Dourado, L.F. Avaliação do Plano Nacional de Educação 2001-2009: questões estruturais e conjunturais de uma política. *Educação & Sociedade*, v.31, n.112, p.677-705, 2010. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0101-73302010000300003&lng=pt&nrm=i&tlng=pt](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-73302010000300003&lng=pt&nrm=i&tlng=pt)>. Acesso em: 25 abr. 2013.

Esping-Andersen, G. *Los tres mundos del estado de bienestar*. Valencia: Edicions Alfons el Magnànim, 1993.

Habermas, J. O Estado-nação europeu frente aos desafios da globalização o passado e o futuro da soberania e da cidadania. *Novos Estudos CEBRAP*, n.43, p.87-101, 1995. Disponível em: <[http://www.novosestudios.com.br/v1/files/uploads/contents/77/20080626\\_o\\_estado\\_nacao\\_europeu.pdf](http://www.novosestudios.com.br/v1/files/uploads/contents/77/20080626_o_estado_nacao_europeu.pdf)>. Acesso em: 31 set. 2012.

Lima, P.G. *Universidade brasileira numa perspectiva universal, humana e democrática*. São Paulo: Annablume, 2012.

Marshall, T.H. *Cidadania, classe social e status*. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1967.

Martins, M.F. Uma catarsis no conceito de cidadania: do cidadão cliente à cidadania com valor ético-político. *Revista de Ética*, v.2, n.2, 2000. Disponível em: <[http://www.am.unisal.br/graduacao/ped/pdf/2007/art\\_conceito\\_de\\_cidadania.pdf](http://www.am.unisal.br/graduacao/ped/pdf/2007/art_conceito_de_cidadania.pdf)>. Acesso em: 10 jan. 2012.

Mészáros, I. *A educação para além do capital*. São Paulo: Boitempo, 2008.

Michiles, C., et al. *Cidadão constituinte: a saga das emendas populares*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989.

Oliveira, L.T.C.; Lima, P.G. Cidadania e educação no Brasil: recorrências e perspectivas. *Revista e-Curriculum*, v.12, n.1, p.1-20, 2014. Disponível em: <<http://revistas.pucsp.br/index.php/curriculum/article/view/10557/14698>>. Acesso em: 7 out. 2014.

Quirino, C.G.; Montes, M.L. *Constituições*. São Paulo: Ed. Ática, 1986.

Saes, D.A.M. Cidadania e capitalismo: uma abordagem teórica. *Instituto de Estudos Avançados da Universidade de São Paulo*, 2012. Disponível em <<http://www.iea.usp.br/publicacoes/textos/saescidadania.pdf>>. Acesso em: 18 jun. 2012.

Salum Júnior, B. Metamorfoses do estado brasileiro no final do século XX. *Revista Brasileira Ciências Sociais*, v.18, n.52, p.35-55, 2003. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-69092003000200003&lang=pt](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-69092003000200003&lang=pt)>. Acesso em: 10 abr. 2013.

Recebido em 22/8/2014, reapresentado em 11/4/2015 e aprovado em 11/5/2015.

